



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Consultoria Especializado na Elaboração de Projetos, Assessoria Técnica e Serviços de Engenharia e Arquitetura na Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, na forma estabelecida na planilha orçamentária de estimativa de Serviços, mediante o regime de empreitada por preço Unitário, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

1.2 As Edificações a sofrerem intervenção relacionadas ao objeto deste termo tratar-se-ão de prédios e áreas pertencentes ou sob guarda da Administração Municipal do Município de Santana do Ipanema - AL.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviço Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano Diretoria do Sistema de Gestão de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema - AL, tem a atribuição de assegurar as condições de funcionalidade das instalações físicas dos Prédios e áreas sob a responsabilidade do Município, incluindo edificações educacionais, de saúde, administrativas, campos, quadras ruas, praças, vias, cemitérios e demais áreas que estejam sob responsabilidade da Administração pública Municipal, bem como promover a ampliação dessas áreas de acordo com as necessidades apresentadas pelo Município.

2.2 Para que se possam realizar construções ou ampliações de maior porte, tem-se a necessidade da prévia Elaboração de Projetos, sejam eles Projetos Conceituais, Básicos, Executivos ou “as Built”.

2.3 Além disso é imperioso, para diversos convênios e captação de recursos que se tenha em mãos um projeto claro e conciso.

2.4 A Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema vem atendendo de forma precária estas demandas, por não dispor em seus quadros Profissionais suficientes para elaboração destes projetos (sobretudo os Complementares), prejudicando assim tanto o desenvolvimento do Município como a arrecadação de Recursos.

2.5 Ressalta-se que, mesmo com a Equipe técnica atualmente disponível, faz-se necessário a esta contratação devido tanto a especificidade de alguns projetos como a demanda de atendimento, além disso, vez por outra necessita-se também de apoio ao acompanhamento técnico da equipe Municipal.

2.6 Pensando nessas situações este termo propõe a contratação definida no Objeto, o qual pode ser justificado pelas seguintes razões:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

2.6.1 Evidência de que a Prefeitura possui ideias e Propostas de expansão para atendimento a população nas mais diversas áreas, seja Educação, Saúde, Esporte, Social, Cultural ou Administrativa, e que para isso precisa, tanto quando no planejamento inicial, da elaboração de projetos, quando da execução no apoio e Gerenciamento.

2.7 Por meio dos serviços licitados, a administração municipal buscará a segurança e a funcionalidade de suas instalações prediais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, prolongar a vida útil das edificações gerando condições adequadas ao exercício das atividades da comunidade, quais sejam a população de Santana do Ipanema e eventuais visitantes.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os Bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, nos termos da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, com predominância de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade “técnica e preço”, nos termos do parágrafo único, do art. 46º, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades especiais complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. Adotará a administração licitante o critério para o julgamento da técnica e preço propostos, qual seja: a preponderância será sobre a melhor técnica, conforme **Anexo 3** deste Projeto Básico.

5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1. A Proposta Técnica, em uma via, deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, na última folha e rubricada nas demais, serem numeradas, redigidas em português, de forma clara não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas.

5.2. As Propostas Técnicas serão examinadas e comparadas entre si quanto ao seu conteúdo e qualidade, por meio da atribuição de pontos a cada um dos tópicos e sub tópicos, pontos estes segundo a discriminação e os limites numéricos máximos definidos.

6. VIGÊNCIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura.

1.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

1.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviços de Engenharia, especializados em elaboração de projetos, supervisão de obras, apoio técnico e logístico, levantamentos topográficos e levantamentos geotécnicos, que deverão servir de apoio e suporte para a realização de obras e serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema;

7.2. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico com relação às partes omissas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas descritos.

7.3. Os serviços objeto deste Projeto Básico estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados e inclusive a áreas a serem adquiridas, pela CONTRATADA ou por terceiros sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

8. LOCAIS DE INTERVENÇÃO

8.1 Os locais passíveis de Intervenção serão todos os prédios e áreas pertencentes ao município de Santana do Ipanema.

8.2 No caso de aquisição ou construção eventual por parte da Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema de novas áreas ou prédios durante a execução do Contrato em tela, ou ainda de outro prédio que não esteja inicialmente relacionado, em caso de opção da Contratante, estes passarão a compor o objeto contratual, desde que sejam objetos semelhantes, encontrem-se dentro dos limites do Município de Santana do Ipanema e estejam sob a guarda ou uso da Administração Municipal.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, empresas nacionais especializada em elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, individualmente para Obras Públicas e que atendam às condições estabelecidas em Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

9.2. Os participantes deverão atestar por meio de declaração que conhece plenamente o presente Plano de Trabalho e que o aceita totalmente, ressalvando as exceções que tenha formulado explicitamente na sua proposta, com as quais o Município de Santana do Ipanema-AL, concordou previamente, por escrito.

9.3. A participação na execução dos serviços a serem contratados implica na verificação e no dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução dos serviços, inclusive com informações adicionais às fornecidas pela Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, em decorrência deste Projeto Básico, de modo suficiente para assumir o compromisso de executá-los conforme o contrato que vier a ser assinado.

9.4. Não será permitido a participação de consórcio de empresas.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários à habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal deverão ser apresentados em conformidade com os arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a forma de apresentação estabelecida em Edital.

11. DA REGULARIDADE FISCAL

11.1. Devem ser exigidas de acordo com os a legislação em vigor.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

a. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo(s) à execução de serviços similares no porte e complexidade ao objeto deste Projeto Básico:

a.1. **Para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário.**

b. **Comprovação da capacitação técnico-profissional,** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa à serviços similares de porte e complexidade ao objeto deste Projeto Básico.

- b.1.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o profissional constante no registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- b.2.** Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.
- b.3.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:

13.2 Os serviços de Contratação de Consultoria Especializado na Elaboração de Projetos, Assessoria Técnica e Serviços de Engenharia e Arquitetura na Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL.

13.2.1 Quando necessários, os serviços solicitados, por meio da Solicitação de Serviço "SS",

13.2.2 As rotinas de demandas e entregas de projetos serão estabelecidas pela administração Municipal, por intermédio da Fiscalização, as quais poderão ser alteradas quando solicitadas pela executora, em comum acordo com o fiscal.

13.3 O FISCAL manterá atualizados todos os registros dos serviços executados e demandados, no Livro diário e incluirá todas as "SS" e "OS" com o "CIENTE" do Gestor.

13.4 A EXECUTORA deverá utilizar o Diário, para registrar todas as ocorrências durante a execução dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

13.5 A discriminação dos serviços autorizados pela administração municipal não eximem a EXECUTORA de averiguar outras características que julgue necessárias para o fiel cumprimento das obrigações deste Projeto Básico.

13.6 Valor do BDI: Será de acordo com a proposta da Empresa vencedora, atendendo os limite estabelecidos em acórdãos pela CGU, Decretos Estaduais e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), exclusivamente ou em conjunto, a depender das características do objeto licitado que estabelece que a composição do preço estimado das obras e serviços de engenharia, deve ter como base os preços unitários constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa Econômica Federal, e do Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, do Estado de Sergipe. Ressalta-se que o percentual apresentado pela EXECUTORA será aplicado, linearmente, a todos os serviços executados, durante todo o período de vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

13.7 Valores e Quantitativos: Estão dispostos em planilha orçamentária que segue em anexo a este Projeto Básico.

13.8 Cada valor de quantitativo e serviço demandado será abatido da planilha geral, esse Valor será descrito para cada Item conforme a necessidade.

13.9 A prestação de serviço, compreende o fornecimento de pessoal e todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico que serão realizados, individualmente ou por equipes, durante todo o período de vigência do Contrato.

13.10 Todo e qualquer Serviço será solicitado, pela gerência do Contrato, e só poderá ser executada mediante prévia ciência e aprovação da administração municipal, com o “AUTORIZO” na OS.

13.11 Excepcionalmente, os serviços de maior complexidade, características e porte, não possíveis de serem executados de imediato, terão sua execução programada, desde que autorizada pelo GESTOR DO CONTRATO, com antecedência e em conjunto com o FISCALIZAÇÃO.

13.12 A EXECUTORA deverá realizar todos os procedimentos de análise, conjuntamente com a FISCALIZAÇÃO.

13.13 Outros horizontes e dados poderão ser requeridos da EXECUTORA durante a execução dos serviços sem que incida nenhum custo adicional, pois, trata-se apenas de ampliação da abordagem, não havendo alteração do escopo dos serviços licitados.

13.14 Para os Prédios de Caráter histórico deverão ser estabelecidas normas diferenciadas definidas pelo IPHAN.

13.15 Os serviços de projetos mais complexos terão a frente sempre especialistas reconhecidos no Mercado.

13.16 Mensalmente, após a execução dos serviços no mês anterior, a EXECUTORA apresentará todas as demandas executadas, para o processamento e devido pagamento pela Administração Municipal.

13.17 Todos os projetos e serviços demandados pela Administração Municipal serão executadas conforme necessário, e solicitadas por meio da “SS”, Em todas os serviços, a EXECUTORA deverá:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

13.17.1 comunicar imediata e diretamente ao GESTOR DO CONTRATO, o qual se baseará nas informações prestadas pelo FISCAL, sobre os problemas identificados na execução dos serviços;

13.17.2 A prestação dos serviços objeto deste termo incluirão toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes e peças, necessários para boa execução dos serviços;

13.17.3 para cada evento de serviço identificado, deverá ser gerada imediatamente a respectiva "SS", mesmo que a demanda não seja prioritária;

13.17.4 Nos casos de demanda de apoio técnico esta deverá ser programada num prazo não inferior a 3 (três) dias;

13.17.5 reparar toda e qualquer inadequação que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, sempre que solicitado, sem ônus para a Administração Municipal.

13.18 O acompanhamento e a execução dos serviços ficarão a cargo do RT, apresentado pela EXECUTORA quando da sua qualificação no processo licitatório. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de profissional acima referido de continuar à frente dos trabalhos, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar novo profissional, cuja qualificação será avaliada pela Administração Municipal.

13.19 A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à empresa EXECUTORA.

13.20 Outros serviços poderão integrar o escopo do objeto licitado, se for verificado que a necessidade, bem como necessidades das readequações necessárias que não configurem mudança de objeto e que possam ser executadas com a competência inerente da EXECUTORA, mesmo que não constem na relação dos serviços a serem realizados.

13.21 Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto, contado a partir da emissão da "OS", mediante sua entrega ao Gestor.

13.22 Os serviços de Elaboração de Projetos e de eventuais serviços de apoio e Gerenciamento técnico de engenharia e arquitetura que compõem o objeto da licitação, incluindo mão de obra e materiais e devem obedecer a sequência abaixo:

a.1) Licenciamento Ambiental;

a.2) Serviços Geotécnicos;

a.3) Serviços Topográficos;

a.4) Gerenciamento da Execução dos Projetos e Serviços;

a.5) Assessoria Técnica, Consultoria, Acompanhamento e Aprovação de Projetos;

a.6) Elaboração e Atualização de Projetos Básicos, Executivo e Complementares;

a.7) Projetos Complementares;

a.8) Serviços Complementares;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

13.23 A necessidade, a prioridade e os prazos para o atendimento serão definidos pela administração Municipal:

13.23.1 Para casos de urgência, os serviços deverão inclusive ser executados no período noturno, podendo a empresa proponente prever estes custos adicionais quando do seu pagamento.

13.23.2 Os serviços em geral serão executados em dias úteis e em horário normal.

13.24 A EXECUTORA, sempre que solicitado pela Administração Municipal, deverá colocar o(s) profissional(is) qualificados e adequados à disposição para realizar tal serviço, sob pena de incorrer em penalidades, por faltas ou atrasos no(s) local(s) indicado(s) pela Administração Municipal. Dessa forma, o RT organizará as Equipes de serviço e coordenará os trabalhos, a partir das solicitações para a execução dos serviços.

13.25 Quando o serviço solicitado for autorizado pelo GESTOR DO CONTRATO, o profissional RT ao chegar *in loco* deverá relatar, diariamente, as condições encontradas no Diário de Serviço, efetuar levantamento preliminar para a realização do serviço, verificando o tempo da execução deste, apontado na "OS" que discrimina o(s) tipo(s) de serviços para serem realizados, o qual assina o "CIENTE" para início dos serviços.

13.26 A EXECUTORA deverá identificar seus empregados seja através de uniformes ou de crachas, ficando vedada a transferência dos custos aos empregados.

13.27 Nos finais de semana (sábados e domingos), feriados ou dias de eventos, deverá mobilizar profissionais para eventuais atendimentos que se fizerem necessários.

13.28 Para execução dos serviços contratuais, a EXECUTORA deverá disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos e EPI'S necessários para a execução dos serviços, sem a eles se limitar,

13.29 A EXECUTORA deverá exigir de seus empregados o uso de EPIs, fardamento e crachá com foto para identificação, exigência que será cobrada pela FISCALIZAÇÃO.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

14.1.1 Prazo – Será avaliado o Prazo tanto do atendimento quanto da execução da demanda propriamente dita

14.1.2 Qualidade - Será avaliada a qualidade do Material entregue

14.1.3 Técnica – Será avaliada a escolha da solução conforme o problema demandado

14.2 A EXECUTORA será avaliada quanto à qualidade dos serviços realizados. Os registrando, periodicamente, a desconformidade dos serviços, caso ocorram.

14.3 Os resultados dessa avaliação servirão para aplicação de sanções, a juízo da Administração Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

14.4 A Administração Municipal, por meio dos FISCALIS, acompanhará e processará todas as avaliações, trimestralmente, com vistas a melhorar o desempenho da EXECUTORA e a qualidade dos serviços prestados.

15. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

15.1 Na realização dos serviços contratados todos os insumos (materiais, peças e equipamentos) deverão ser fornecidos pela Contratada;

15.2 Os insumos e equipamentos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização antes do seu emprego.

15.3 A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Projeto Básico, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para as tarefas;

15.3.1 O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

16.1 Os serviços objetos do contrato somente serão realizados mediante a aprovação do respectivo orçamento e demais documentos previstos;

16.2 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Execução - AE;

16.3 Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o Administração Municipal, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário;

16.4 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato;

16.5 O recebimento dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

16.5.1 PROVISORIAMENTE: em até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante a lavratura de termo de recebimento provisório assinado pelas partes, após a realização de vistoria pela Fiscalização;

16.5.2 DEFINITIVAMENTE: em até 30 (trinta) dias contados do termo de recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

16.6 Se no RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou após ele, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;

16.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços durante o período de garantia previsto para o serviço.

17. DA VISITA TÉCNICA

17.1.A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

17.2.A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 13 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (82) 9 9975-5259 - Robespierre Rodrigues da Silva Filho.

17.2.1. O prazo para vistoria terá início no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o quinto dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

17.2.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

17.2.3. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, antes da data fixada para a sessão pública.

17.2.4. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1.1 A empresa contratada durante a execução dos serviços contratados obrigará-se-á:

18.1.2. Prestar os serviços contratados de acordo com as leis, normas e exigências emanadas das autoridades federais, estaduais e municipais.

18.1.3. Zelar pela boa e completa execução dos serviços, cumprindo todas as exigências da Prefeitura, especialmente aquelas relativas à prazo de execução, especificações e prioridades;

18.1.4. Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer a terceiros dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela Prefeitura;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

18.1.5. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Na hipótese de substituições de profissionais, estas deverão se dar por outros de mesma qualificação dos substituídos, com a anuência da PMP (comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os trabalhos);

18.1.6. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

18.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

18.1.8. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho (Lei nº 6.514 de 22/12/1977 que altera o Capítulo V do Título II da CLT e a Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras do item mencionado) e obrigar seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, que ela fornecerá, para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos. Estes equipamentos dependerão de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser efetuado, conforme a NR6 - Norma Regulamentadora 06 - EPI (Equipamento de Proteção Individual);

18.1.9. Designar preposto, devidamente aprovado pela PMP, podendo mantê-lo no local dos serviços e/ou nas dependências do escritório da empresa contratada para representá-la na execução do contrato, receber material de fornecimento da Prefeitura; receber relatório de Inspeção; entregar à Prefeitura documentação pertinente aos serviços;

18.1.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PMP, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

18.1.11. Manter a PMP, informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 02 dias após a consulta;

18.1.13. Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;

18.1.14. Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações e pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o pactuado;

18.1.15. Enviar imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a PMP conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.2.1. Serão obrigações da Prefeitura:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

18.2.2. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

18.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

18.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

18.2.5. Colaborar com a empresa contratada, quando solicitada, no estudo e na interpretação dos serviços em execução;

18.2.6. Elaborar as programações de serviços e dos trabalhos a serem executados, através de O.I.S. e do Contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, limitados a 30% do contrato, desde que sejam serviços especializados, devendo ter a prévia autorização da Contratante.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pelo servidor **LUCAS MATEUS MONTEIRO, Engenheiro Civil, CREA Nº 021601747-5**, designado gestor, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

21.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

21.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

21.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

21.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

21.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

21.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

21.4.6. A satisfação da Administração usuária.

21.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

22.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.1.2. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

22.1.3. multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 22.1.3.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.
- 22.1.3.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.1.4. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 22.1.4.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 22.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante, pelo prazo de até dois anos;
- 22.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 22.2. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 22.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 22.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 22.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 22.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

22.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do órgão e cobrados judicialmente.

22.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

23.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

23.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

23.2.1. Ao final de cada mês, a Contratada apresentará a nota fiscal dos serviços prestados no período.

23.2.2. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, para avaliar a conformidade dos serviços prestados.

23.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

23.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como à comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- 23.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 23.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 23.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 23.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 23.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 23.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 23.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

24. DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL TÉCNICOS DA EXECUTORA

24.1 A EXECUTORA deverá indicar um Preposto que será submetido à aceitação da Administração Municipal. Se aceito, o mesmo deverá ser mantido durante todo o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante Declaração.

24.2 Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de profissional qualificado, como Responsável Técnico ou Preposto, de continuar à frente dos trabalhos, a EXECUTORA deverá, obrigatoriamente, providenciar a substituição dos mesmos com novos profissionais, cujas qualificações serão avaliadas pela Administração Municipal.

24.3 O Preposto deverá:

24.3.1 disponibilizar e-mail, números de telefones, móvel e fixo, que possibilitem contato imediato pela Administração Municipal, de forma permanente, em todos os dias da semana, feriados e fins de semana, principalmente, para os atendimentos de emergência (Tipo 1) e de urgência (Tipo 2);

24.3.2 apresentar, sempre que necessário, à Administração Municipal, e especificamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, qualificada como unidade gestora, para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços de competência da EXECUTORA;

24.3.3 manter contato com o GESTOR DO CONTRATO, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, quanto do objeto licitado;

24.3.4 estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

25.4 O Responsável Técnico (RT), qualificado como Engenheiro, Arquiteto e/ou Técnico em Edificações, com experiência comprovada em coordenação de equipe, deverá:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

24.4.1 responder por todos os serviços das equipes que prestam serviços à Administração Municipal, mantendo contato permanente com o GESTOR DO CONTRATO, devendo comparecer à Administração Municipal, sempre que solicitado;

24.4.2 responsabilizar-se por manter o padrão de qualidade na prestação dos serviços e, atestar a boa realização dos mesmos;

24.4.3 apresentar ao GESTOR DO CONTRATO, sempre que solicitado pela Administração Municipal, relatório sobre serviços realizados;

24.5 O Preposto, quando possuir as qualificações técnicas exigidas à função de Responsável Técnico (RT), poderá acumular as duas funções e, em consequência, deverá responder pelas respectivas atribuições.

25. DO ORÇAMENTO, VALOR DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO

25.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, consignados para o exercício, na seguinte dotação orçamentária:

Funcionais programáticas:

15.122.0030.2037 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Serviços, Controle e Desenvolvimento Urbano.

Elementos de Despesa:

3.3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria;

25.2 VALOR DE REFERÊNCIA

25.2.1 Analisando os Prédios que serão atendidos pelo pretense contrato objeto desta licitação, relacionadas às Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Projetos, Assessoria Técnica e Serviços de Engenharia e Arquitetura na Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL a serem licitados no valor de R\$ 1.501.005,14 (Um Milhão, quinhentos e um mil, cinco reais e catorze centavos), conforme planilha do Orçamento ESTIMATIVO Anexo 4.

25.2.2 Valores estimados para o contrato, em coerência com o volume de serviços e estimativa de demandas, conforme levantamento e estudo realizado previamente:

25.3 O pagamento dos serviços executados durante o mês, serão pagos, mensalmente, no mês subsequente, condicionados ao "ATESTO" da fiscalização e de acordo com a sua proposta vencedora da licitação e, o AUTORIZO do serviço quanto ao prazo e o valor.

25.4 O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, na forma das Leis Federais nº 9.069, de 29.06.1995 e nº 10.192, de 14.02.2001. Porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

coluna 39, da Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA. O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0)/I0$$

Onde:

R- Reajustamento procurado;

V- Valor contratual dos serviços/serviços a ser reajustado;

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

I0 – Índice correspondente ao mês de apresentação da proposta.

26. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

26.1 Da Administração Municipal:

26.1.1 GESTOR DO CONTRATO = Representante da Administração Municipal, servidor habilitado do Município, Engenheiro, Arquiteto ou Técnico em Edificações, designado para gerenciar os serviços licitados, visando a cobertura de toda a rede municipal de ensino.

26.1.2 FISCAL = Engenheiro, Arquiteto ou Técnico em Edificações para fiscalizar “in loco” a execução dos serviços licitados.

26.1.3 GESTOR = Titular, ou seu substituto, responsável pela unidade administrativa que funciona na edificação.

26.2 Da Empresa EXECUTORA do Contrato:

26.2.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) = o profissional com qualificação técnica comprovada, (Engenheiro, Arquiteto ou Técnico em Edificações), com registro no CREA ou no CAU, para responder tecnicamente, pelo objeto licitado, não se admitindo que seja designado para integrar a equipe de execução dos serviços de manutenção.

26.2.2 PREPOSTO = o representante da EXECUTORA dos serviços, para o contrato, designado pelo titular legal da Empresa vencedora do certame licitatório, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário. No caso do Preposto ter a qualificação técnica comprovada, mencionada no item 25.2.1, poderá acumular as funções de Projeto Básico.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.2 Integram a este Projeto Básico os seguintes anexos.

27.2.1 Anexo 2 - Mapa do município

27.2.2 Anexo 3 – Critérios de Julgamento

27.2.3 Anexo 4 – Orçamento Estimativo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE SANTANA DO IPANEMA
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS, CONTROLE E DESENV. URBANO
DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

27.2.4 Anexo 5 – Cronograma Físico-Financeiro

27.2.5 Anexo 6 - Detalhamento do BDI (MODELO)

27.2.6 Anexo 7 – Critério para Licitação e Condições Contratuais Principais

27.2.7 Anexo 8 - Especificações Técnicas